



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 23 de Novembro de 2017 • Número 2550 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.658, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.41	6375	R\$ 700.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 700.000,00
Total					R\$ 700.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 22 de novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº 737, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

Denominação do Cargo	Qtde.	Exigência
Médico-Horista	2	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CR
Odontólogo-Horista	2	Curso Superior de Graduação em Odontologia e Registro Profissional

Parágrafo Primeiro – Os cargos ora criados cumprirão jornada mínima de 10 (dez) horas semanais, mediante escala expedida pelo Coordenador da Unidade de Saúde ou pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo- Os médicos e odontólogos horistas terão jornada máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Artigo 2º - Aos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Médicos Horistas: Executar as atividades relativas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos, e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando-se recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem estar do paciente, em todas unidades de saúde, a população, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para consecução dessas atividades, e outras atividades administrativas pertinentes ou correlatas a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

II – Cargos de Odontólogo Horistas: Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, formulação, elaboração e execução de trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e tratamento de afecções de tecidos moles e duros da boca e região maxilofacial, utilizando processos laboratoriais, radiográficos, citológicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde bucal, prestar assistência odontológica à população, em todas unidades de saúde segundo as diretrizes e protocolos das áreas pertinentes, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, e outras atividades administrativas pertinentes ou correlatas a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

Artigo 3º - O valor recebido pelo médico horista no desempenho de suas atribuições corresponderá a R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora de serviço efetivamente cumprida.
Parágrafo Único - O valor da hora trabalhada do Médico- Horista realizados aos domingos e feriados será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 4º - O valor recebido pelo odontólogo horista no desempenho de suas atribuições corresponderá a R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de serviço efetivamente cumprida.

Parágrafo Único - O valor da hora trabalhada do Odontólogo-Horista realizados aos domingos e feriados será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 5º - O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial do cargo do servidor horista, segundo se classificarem, respectivamente, nos graus mínimo, médio e máximo, calculadas sobre o vencimento.

Artigo 6º - Os servidores horistas não terão direito a faltas abonadas.

Artigo 7º - Quando, sem motivo justificado, o servidor horista não tiver trabalhado de acordo com a escala de serviço, será considerada uma falta dia.

Artigo 8º - O servidor horista terá direito ao 13º salário, férias, licença prêmio por assiduidade e demais gratificações a partir da base de cálculo definidas pela média aritmética das horas trabalhadas relativa ao período aquisitivo.

Artigo 9º - O Município de Leme deverá, na conformidade da legislação constitucional vigente, regulamentar o Plano de Previdência Social para fins de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários, para o servidor público horista, na forma de lei municipal específica.

Artigo 10 - Aplicam-se subsidiariamente aos cargos de médico-horista e odontólogo-horista as disposições da legislação municipal relativas aos servidores públicos municipais

Artigo 11 - As vagas criadas por esta Lei apenas serão preenchidas em razão das necessidades dos serviços, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e observando-se o limite legal das despesas com pessoal.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Valor dos Subsídios e Remunerações dos Cargos Públicos

Em conformidade com o §6º, Artigo 39 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº19/1998. Atualizada pela Lei Complementar nº729, de 27 de junho de 2017.

Mês de Referência: Junho/2017

Cargos Efetivos

QTDE	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTO
5	Técnico Administrativo	L22 a L28	2.612,35
1	Analista de Contabilidade	L38 a L44	5.702,42
1	Auxiliar de Contabilidade	L22 a L28	2.612,35
1	Técnico em TI	L20 a L26	2.369,46
3	Oficial Legislativo	L17 a L23	2.046,85
1	Copeira	L17 a L23	2.046,85
3	Motorista	L20 a L26	2.369,46
3	Procurador Jurídico	L48 a L54	9.288,65
3	Auxiliar de Serviços Gerais	L17 a L23	2.046,85
1	Assessor de Imprensa	L26 a L32	3.175,34
4	Agente de Segurança	L08 a L14	1.319,88
1	Recepcionista	L14 a L20	1.768,41
1	Arquivista	L17 a L23	2.046,85

Cargos em Comissão

QTDE	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTO
1	Chefe de Gabinete da Presidência	L34	4.691,39
17	Assessor Parlamentar	L22	2.612,35

Cargos em Comissão- Privativo de efetivo

QTDE	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTO
1	Diretor Geral	L34	4.691,39

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

1	Diretor Jurídico	L56	13.723,54
1	Controle Interno	L34	4.691,39
1	Coordenador Administrativo	L30	3.859,63
1	Coordenador Legislativo	L30	3.859,63

Vereadores

17	Vereadores	Subsídio	6.823,49
	Abono Pecuniario L.C. nº656/2013		
	Abono Pecuniario L.C. nº656/2013	297,71	

Leme, 21 de novembro de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

Valor dos Subsídios e Remunerações dos Cargos Públicos Em conformidade com o §6º, Artigo 39 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº19/1998. Atualizada pela Lei Complementar nº729, de 27 de junho de 2017.

Mês de Referência: Novembro/2017

Cargos Efetivos

QTDE	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTO
5	Técnico Administrativo	L22 a L28	2.638,48
1	Analista de Contabilidade	L38 a L44	5.759,44
1	Auxiliar de Contabilidade	L22 a L28	2.638,48
1	Técnico em TI	L20 a L26	2.393,15
3	Oficial Legislativo	L17 a L23	2.067,31
1	Copeira	L17 a L23	2.067,31
3	Motorista	L20 a L26	2.393,15
3	Procurador Jurídico	L48 a L54	9.381,53
3	Auxiliar de Serviços Gerais	L17 a L23	2.067,31
1	Assessor de Imprensa	L26 a L32	3.207,09
4	Agente de Segurança	L08 a L14	1.333,08
1	Recepcionista	L14 a L20	1.786,09
1	Arquivista	L17 a L23	2.067,31

Cargos em Comissão

QTDE	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTO
1	Chefe de Gabinete da Presidência	L34	4.738,30
17	Assessor Parlamentar	L22	2.638,48

Cargos em Comissão- Privativo de efetivo

QTDE	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTO
1	Diretor Geral	L34	4.738,30
1	Diretor Jurídico	L56	13.860,77
1	Controle Interno	L34	4.738,30
1	Coordenador Administrativo	L30	3.898,23
1	Coordenador Legislativo	L30	3.898,23

Vereadores

17	Vereadores	Subsídio	6.891,72
	Abono Pecuniario L.C. nº656/2013		
	Abono Pecuniario L.C. nº656/2013	300,69	

Leme, 21 de novembro de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

Valor dos Subsídios e Remunerações dos Cargos Públicos Em conformidade com o §6º, Artigo 39 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº19/1998. Atualizada pela Lei Complementar nº729, de 27 de junho de 2017.

Mês de Referência: Dezembro/2017

Cargos Efetivos

QTDE	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTO
5	Técnico Administrativo	L22 a L28	2.664,86
1	Analista de Contabilidade	L38 a L44	5.817,04
1	Auxiliar de Contabilidade	L22 a L28	2.664,86
1	Técnico em TI	L20 a L26	2.417,09
3	Oficial Legislativo	L17 a L23	2.087,99
1	Copeira	L17 a L23	2.087,99
3	Motorista	L20 a L26	2.417,09
3	Procurador Jurídico	L48 a L54	9.475,35

3	Auxiliar de Serviços Gerais	L17 a L23	2.087,99
1	Assessor de Imprensa	L26 a L32	3.239,16
4	Agente de Segurança	L08 a L14	1.346,41
1	Recepcionista	L14 a L20	1.803,95
1	Arquivista	L17 a L23	2.087,99

Cargos em Comissão			
QTDE	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTO
1	Chefe de Gabinete da Presidência	L34	4.785,69
17	Assessor Parlamentar	L22	2.664,86

Cargos em Comissão- Privativo de efetivo			
QTDE	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTO
1	Diretor Geral	L34	4.785,69
1	Diretor Jurídico	L56	13.999,38
1	Controle Interno	L34	4.785,69
1	Coordenador Administrativo	L30	3.937,21
1	Coordenador Legislativo	L30	3.937,21

Vereadores			
QTDE	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTO
17	Vereadores	Subsídio	6.960,64

Abono Pecuniario L.C. nº656/2013

Abono Pecuniario L.C. nº656/2013 303,70
Leme, 21 de novembro de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 3.657, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera o artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Este Conselho respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil será composto por dois membros, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Finais;
- Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Iniciais;
- Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Educação Infantil;
- Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Creche;
- Diretoria Regional de Ensino;
- Escola Técnica – ETEC;
- Câmara Municipal;

II – Representante da Sociedade Civil:

- Estudantes;
- Professores;
- Associação de Pais e Mestres – APM – Municipal e Estadual (pais e mestres);
- Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo APEOESP;
- Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação AFUSE;
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme;
- Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
- Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- Conselho Tutelar;
- Entidade de Ensino Privado;
- Entidades de Ensino Superior;
- Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 060/2017 adjudicando as empresas conforme segue:

- LOTE 01 – LEANDRO JOEST REBESSI - ME - R\$ 24.500,00
- LOTE 02 – BATUÍSA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA – EIRELI - ME - R\$ 11.950,00
- LOTE 03 – BATUÍSA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA – EIRELI - ME - R\$ 13.500,00
- LOTE 04 – BATUÍSA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA – EIRELI - ME - R\$ 1.680,00

Formalize-se as Atas de Registro de Preços nos termos do edital.
Leme, 22 de novembro de 2017.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref: Pregão Presencial nº 041/2017

Objeto: Registro de Preços para locação de tendas, geradores e banheiros químicos

Considerando a viabilidade e natureza do objeto, que pode ser utilizado por todas as secretarias municipais, revogo o presente, determinando a instauração de novo certame, contendo as quantidades estimadas para uso em todas as secretarias municipais afetas ao objeto.

Leme, 22 de novembro de 2017

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref: Pregão Presencial nº 042/2017

Objeto: Registro de Preços para locação de iluminação, som, sistema de projeção Short Throw, tela retrátil e painel de Led

Considerando a viabilidade e natureza do objeto, que pode ser utilizado por todas as secretarias municipais, revogo o presente, determinando a instauração de novo certame, contendo as quantidades estimadas para uso em todas as secretarias municipais afetas ao objeto.

Leme, 22 de novembro de 2017

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref: Pregão Presencial nº 044/2017

Objeto: Registro de Preços para locação de palcos, treliças de alumínio ou aço. Considerando a viabilidade e natureza do objeto, que pode ser utilizado por todas as secretarias municipais, revogo o presente, determinando a instauração de novo certame, contendo as quantidades estimadas para uso em todas as secretarias municipais afetas ao objeto.

Leme, 22 de novembro de 2017

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal